



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.192 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, emissão de Certidão de Débito Municipal Ambiental, emissão de Declaração de Dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revestidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com o VRTE – Valor de referência do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, serão apresentadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, referente ao licenciamento.

Art. 6º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º O procedimento para geração da Guia de recolhimento do pagamento das taxas obedecerá a ordem indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º O Cálculo que embasa as taxas cobradas obedecerão aos critérios disposto abaixo:

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

Classe II = classe I x 2
Classe III = classe II x 2
Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

| MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO | | | |
|--|--------------------|-------|------|
| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | | |
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| PEQUENO | Simplificado | I | II |
| MÉDIO | I | II | III |
| GRANDE | II | III | IV |


| TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE | | | | |
|--|--------|-----|------|------|
| 1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA | | | | |
| Tipo de Licenças | CLASSE | | | |
| | I | II | III | IV |
| Licença Municipal Prévia | 57 | 114 | 229 | 458 |
| Licença Municipal de Instalação | 90 | 181 | 361 | 723 |
| Licença Municipal de Operação | 74 | 148 | 296 | 591 |
| Licença Municipal Única | 74 | 148 | 296 | 591 |
| Licença Municipal de Ampliação | 221 | 443 | 886 | 1772 |
| Licença Municipal de Regularização | 221 | 443 | 886 | 1772 |
| 2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA | | | | |
| Tipo de Licenças | CLASSE | | | |
| | I | II | III | IV |
| Licença Municipal Prévia | 80 | 160 | 320 | 640 |
| Licença Municipal de Instalação | 113 | 227 | 453 | 906 |
| Licença Municipal de Operação | 97 | 194 | 387 | 774 |
| Licença Municipal Única | 97 | 194 | 387 | 774 |
| Licença Municipal de Ampliação | 290 | 580 | 1160 | 2320 |
| Licença Municipal de Regularização | 290 | 580 | 1160 | 2320 |
| 3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO | | | | |
| a) Simplificado Industrial | 74 | | | |
| b) Simplificado Não Industrial | 97 | | | |
| 4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| a) Industrial | 57 | | | |
| b) Não Industrial | 80 | | | |
| 5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
| Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões | | | | 16 |
| IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS | | | | 60 |
| a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO | | | | |



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 23 de outubro de 2019.



Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 23 de outubro de 2019.



Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração